

**Ofício SINJUS nº 52/2023**

Belo Horizonte/MG, 26 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130-911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Ofício SINJUS n. 93/2022. Ofício SINJUS n. 11/2023. Anexo I TJMG. Unidade Goiás. Elevadores. Condições do ambiente de trabalho. Providências.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("SINJUS"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, Sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que se segue.

1. A necessidade de promover melhores condições de trabalho, saúde e segurança ocupacional da categoria é dever inarredável deste Sindicato. Em razão disso, frequentemente, o SINJUS-MG vem requerendo a adoção de medidas para garantia do ambiente adequado de trabalho. Tais requerimentos são feitos em relação aos mais diversos assuntos pertinentes, sendo que, atualmente, **este Sindicato tem provocado a Administração, incansavelmente, para que seja concedido aos trabalhadores lotados no prédio do Anexo I da Unidade Goiás o mínimo exigido para o bom exercício laboral.**

2. Nesse sentido, **este Sindicato já oficiou o Tribunal diversas vezes sobre problemas de insalubridade no referido edifício, destacando-se os ofícios SINJUS n. 93/2022 e n. 11/2023 que tratam sobre as condições dos elevadores da citada unidade, temática que será tratada também no presente ofício.**

3. Assim, tem-se que, em 13 de dezembro de 2022, foi apresentado o **Ofício SINJUS n. 93/2022**, que pedia providências frente à situação calamitosa em que se encontravam os elevadores do Anexo I da Unidade Goiás. Ao referido ofício, esta Administração respondeu, por meio do despacho DENGEP 11909629, que o mau



funcionamento dos elevadores ocorreu em caráter atípico e que, a partir de tal evento, a fiscalização iniciou monitoramento diário da condição operacional dos elevadores junto à administração da unidade, estando tal monitoramento em curso e por tempo indeterminado. **Contudo, a despeito dessa atuação, os problemas persistiram.**

4. Por isso, em 24 de fevereiro de 2023, foi apresentado o **Ofício SINJUS n. 11/2023**, que informava, mais uma vez, a condição inadequada dos elevadores da edificação e pedia, novamente, providências para que se chegasse à solução do problema. Ao referido ofício, a Administração respondeu, por meio do despacho DENGEP 12810398, que “*está elaborando os projetos e especificações técnicas necessárias para abertura de processo licitatório para modernização dos elevadores do Edifício Anexo I*”, sendo que a inclusão da obra deveria ser feita na próxima revisão do Planejamento de Obras, no corrente ano, devendo a execução se iniciar no primeiro semestre de 2024. Informou, ainda, que os equipamentos estariam sob contrato de manutenção com empresa especializada e que a DENGEP iria ampliar o acompanhamento das manutenções corretivas e preventivas para minimizar os eventos nos equipamentos.

5. Em que pese a manifestação do setor, **os elevadores do prédio do Anexo I da Unidade Goiás seguem apresentando defeitos recorrentes, de modo a inviabilizar a boa fluidez do trabalho na unidade.** Ressalta-se que, para os servidores que tenham deficiência associada à locomoção ou que tenham baixa mobilidade, se torna extremamente custoso o acesso aos seus respectivos setores de trabalho, tendo em vista que, rotineiramente, há apenas um ou dois elevadores em funcionamento na edificação, o que torna o fluxo de pessoas extremamente grande e, igualmente, demasiado longo o tempo de espera para acesso aos andares superiores.

6. Nesse sentido, quando há apenas um elevador em funcionamento, os servidores e demais interessados ficam mais de 15 (quinze) minutos esperando na fila. Decerto, tempo excessivamente longo que causa, também, prejuízo no exercício das atribuições de cada vinculado.

7. Para os demais servidores e colaboradores, a situação representa, igualmente, grande transtorno, tendo em vista que se torna inviável a utilização somente das escadas para percorrer muitos andares, especialmente quando os trabalhadores estão em posse de volumosas e pesadas pastas processuais. Nesse sentido, em vista das sucessivas falhas que impedem a utilização plena dos equipamentos, vários servidores precisam subir, por vezes, 11 (onze) lances de escada para acesso ao setor de trabalho. **Tal situação impacta na própria saúde laboral do quadro de pessoal, porquanto acarreta dores nas articulações; cansaço; mal-estar e outras consequências de indisposição física.**

8. Ressalta-se que o país se encontra, hoje, sob a influência de uma massa de ar quente que tem provocado ondas de calor, fazendo com que os termômetros registrem

temperaturas próximas aos 40 °C, podendo ser nociva a prática de esforços físicos no período diurno, momento em que a maioria dos servidores estão exercendo suas atividades laborais e precisando se locomover entre os andares da edificação citada.

9. **Para além dos problemas de não funcionamento, também tem sido relatado, pelos servidores que laboram na unidade, que os elevadores apresentam problemas acessórios como mau funcionamento das portas e botões de acionamento dos andares.**

10. Dessa maneira, o mau funcionamento – elétrico, mecânico ou de qualquer outra natureza – causa não apenas insatisfação e prejuízo para a prestação da função pública, mas também prejuízo no controle da jornada de trabalho. Para a solução do referido problema, este Sindicato requisitou que o registro de ponto dos servidores fosse instalado no térreo da edificação, ao invés de permanecer em cada unidade específica. Contudo, a Administração negou o pedido, argumentando ser este inviável, tendo em vista que o registro de presença dos servidores deveria ser efetuado em computador ligado à rede interna do Tribunal de Justiça.

11. **Entretanto, permanecendo o mau funcionamento dos elevadores, permanece, igualmente, o prejuízo aos servidores quanto ao controle de suas jornadas de trabalho, uma vez que a Administração não tem garantido o funcionamento mínimo de suas instalações, restando o servidor responsabilizado por falhas sistêmicas as quais não deu causa.**

12. Nesse sentido, não é razoável que a situação atual se delongue ainda mais, especialmente considerando-se que, como já mencionado, há meses que, rotineiramente, há apenas um ou dois elevadores em funcionamento no prédio em questão e que a própria Administração informou que a necessária obra seria incluída na revisão do Planejamento de Obras, bem como que a manutenção nos equipamentos seria capaz de garantir o funcionamento adequado, até que se procedesse à substituição dos elevadores. **O Tribunal, dessa maneira, precisa, o quanto antes, reverter a situação narrada, que é prejudicial e desarrazoada, sob pena de prejuízos físicos, ocupacionais e funcionais.**

13. E isso não é só. É dever do TJMG garantir a acessibilidade adequada e mitigação das barreiras, uma vez que, como já mencionado, há várias pessoas com deficiência; necessidades especiais; doenças graves; gestantes e outras condições que precisam do funcionamento adequado de tais equipamentos. **Não se trata, assim, de nenhuma medida excepcional, mas tão somente manutenção das condições mínimas de trabalho.**

14. **Diante desse cenário de vulnerabilidade dos servidores públicos, considerando que a atual situação inviabiliza a realização adequada e salubre das**

atividades imprescindíveis à prestação da função pública jurisdicional, este Sindicato requer a tomada de medidas de proteção aos servidores. Tal providência encontra especial guarida na necessidade de prezar pela condição mínima de trabalho, que é dever inafastável deste Tribunal e tarefa desta Presidência.

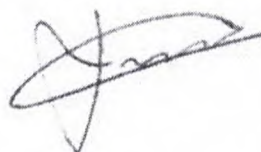
15. Preservando, portanto, pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, notadamente, quanto à segurança no ambiente de trabalho e adoção das medidas necessárias para garantia de condições laborais adequadas, em vista das sucessivas reclamações pontuadas sobre a unidade em referência; necessidade de viabilizar o acesso amplo e irrestrito aos locais e unidades de trabalho, dirimindo as barreiras arquitetônicas; proteção a eventuais riscos acidentais; bem como, em reiteração ao disposto nos Ofícios SINJUS n. 93/2022 e n. 11/2023, o SINJUS-MG, na qualidade de legítimo representante da categoria, vem, respeitosamente, solicitar:

I) **Sejam fornecidas informações, prestadas por este Tribunal, acerca das condições e limites das manutenções executadas nos elevadores do Anexo I da Unidade Goiás, bem como se as referidas manutenções são capazes de manter os equipamentos em pleno funcionamento até a data da respectiva substituição, para que sejam garantidas as condições mínimas adequadas no ambiente de trabalho, tendo em vista que, nas atuais situações relatadas, os servidores estão submetidos a ambiente insalubre, perigoso, com possibilidade de prejuízo de ordem funcional e em local sem as exigências necessárias para o exercício de suas funções;**

II) **Sejam fornecidas informações, prestadas por este Tribunal, quanto à inclusão da citada obra na revisão do Planejamento de Obras e conseqüente andamento do processo licitatório para a necessária substituição dos equipamentos defeituosos.**

16. Certos do atendimento, antecipamos o agradecimento, renovando votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG